CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3435/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que **"Dispõe sobre a poda de árvore pelas empresas concessionárias de energia elétrica, na forma que especifica e dá outras providências**".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 17 de outubro de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 17/10/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo César Pereira.

Paulo Cesar Pereira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/13627

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023.

“Dispõe sobre a poda de árvore pelas empresas concessionárias de energia elétrica, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – As empresas concessionárias de energia elétrica atuantes no âmbito do Município de Araguari deverão realizar a poda das árvores que se encontram entrelaçadas ou encostadas nos fios de energia elétrica, após avaliação da necessidade pelos órgãos competentes e em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A poda de que trata o presente artigo deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido feito pela prefeitura, ou órgão competente que avaliará a necessidade da intervenção das empresas previstas no “caput”.

Art. 2º - A não observância do prazo previsto de 60 dias acarretará multa de R$ 2.000 (dois mil reais) por árvore podada, atualizada pelos índices do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de lei visa dispor sobre a poda de árvore pelas empresas concessionárias de energia elétrica, na forma que especifica.

Sem prejuízo de toda a política em prol do verde e meio ambiente na cidade, algumas árvores necessitam de poda. Muitas delas são antigas e grandes e vão se encontrando com os fios de alta tensão.

Em vários casos, a poda necessita ser feita pelas empresas concessionárias de energia elétrica que detém o aparato técnico para realizar a poda sem colocar em risco a vida de outros funcionários e da população civil que está nas adjacências da árvore.

No entanto, embora alguns casos já estejam sendo feito desta forma, não há previsão legal sobre o tempo de execução deste trabalho.

Nesta linha, o presente anteprojeto de lei tem o intuito de estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para esta execução, com a finalidade de evitar que a situação se estenda e que acidentes mais graves possam ocorrer com a falta de poda.

Diante do exposto, conto com a compreensão e aprovação dos nobres pares.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente